

VIII - não possui relação societária com outro leiloeiro oficial credenciado;

§1º - Os leiloeiros credenciados poderão utilizar plataforma própria ou contratada, desde que atenda aos requisitos constantes do edital a ser publicado pelo Detran-MG;

§2º - O leiloeiro poderá requerer o seu credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação ao Detran-MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Para credenciamento, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar requerimento junto à Direção do Detran-MG, acompanhado dos seguintes documentos:

I - requerimento de cadastramento, contendo declaração de aceitação das regras estabelecidas nesta Portaria;

II - cópia da cédula de identidade (R.G.), do C.P.F. e da inscrição na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

III - currículo descrevendo as atividades e experiências relacionadas com leiloeira de veículos, podendo instruí-lo com documentos e fotografias;

IV - prova de regularidade com a Fazenda Federal (certidão negativa de contribuições e tributos federais), constituída de Certidões Negativas ou Positivas com efeito negativo da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

V - prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou residência;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito negativo, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII - certidão negativa de protestos de títulos, relativa ao último quinquênio.

IX - apólice de seguro, de responsabilidade civil contratado junto a seguradora idônea e conhecida no mercado, no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

X - comprovante de que dispõe de plataforma eletrônica própria ou contratada para a realização do leilão;

XI - comprovante que o registro, do portal eletrônico em que serão publicados os editais e realizados os leilões;

XII - portal eletrônico em que serão publicados os editais e realizados os leilões que indique, com clareza, o seu nome, número de matrícula na JUCEMG, telefone, "e-mail" e endereço profissional;

XIII - taxa de credenciamento ou renovação prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

XIV - declaração que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos com os requisitos exigidos no art. 35 e seus respectivos incisos desta referida portaria;

XV - atestado de capacidade técnica que realizou leilão de veículos na modalidade online;

XVI - Declaração de que possui infraestrutura para a realização de leilões eletrônicos;

XVII - Declaração de que não seja servidor, servidor terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão no Detran-MG;

XVIII - Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa DREI nº 72/2019;

§ 1º Os documentos necessários à habilitação serão apresentados por meio de cópia reprográfica simples.

§ 2º Os documentos para credenciamento deverão estar regulares em seus prazos de validade e serão aceitos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo.

§ 3º Fica facultado ao Detran-MG, em qualquer etapa do credenciamento e a qualquer tempo realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

§ 4º O interessado no credenciamento a que se refere esta portaria deverá apresentar, em até 10 (dez) dias da publicação da Portaria de Credenciamento, apólice de seguro de responsabilidade civil valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) válida pelo prazo de vigência do credenciamento, para eventual cobertura de danos causados ao usuário do serviço, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento integral.

§ 5º O credenciamento será renovado anualmente, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 28, que deverão ser protocolizados até 30 (trinta) dias antes do vencimento da credencial.

§ 6º O descumprimento das regras de renovação do credenciamento, independentemente de notificação, implicará no cancelamento do registro, sem prejuízo para requerimento de novo pedido no exercício seguinte.

§ 7º A Divisão de Controle de CIRETRANS - DCC ficará encarregada de analisar e atestar a regularidade da documentação, encaminhando ao Diretor do Detran-MG, para publicação no Diário Oficial, os pedidos acolhidos.

§ 8º O Leiloeiro Administrativo, ou seja, servidor público da Polícia Civil, não terá direito ao recebimento dos 5% do valor do bem arrematado.

§9º O Leiloeiro Oficial, em decorrência de previsão legal, receberá o valor de 5% do valor do bem arrematado, sendo este valor arrecadado em guia própria, referente a prestação de tal serviço.

§10º O sistema randômico eletrônico que será utilizado para a escolha dos leiloeiros será realizado de duas formas: para que nenhum leiloeiro seja beneficiado ou prejudicado ao ser escolhido para leilões com diferentes quantitativos de veículos a serem leiloados, sempre que um leiloeiro for escolhido aleatoriamente para um leilão de grande porte, a sua segunda indicação será para um leilão de pequeno porte, e assim, sucessivamente, também pelo sistema randômico, sendo considerados leilões de grande porte os que tenham mais de 400 (quatrocentos) veículos aptos a serem leiloados.

§11 Na hipótese de ausência de qualquer documento relacionado o interessado será notificado para suprir a deficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro, sem prejuízo para requerimento de novo pedido no exercício seguinte.

Art. 29. Os pedidos indeferidos deverão ter suas decisões fundamentadas, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Do indeferimento caberá recurso ao Diretor do Detran-MG.

§ 2º O recurso será recebido em seu efeito devolutivo, interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do indeferimento no Diário Oficial do Estado notificando-se o recorrente, pessoalmente, pelo correio – via aviso de recebimento, pela rede mundial de computadores ou por outro meio que assegure o conhecimento da decisão administrativa.

Art. 30. Não poderão participar do credenciamento os leiloeiros, assim como seus prepostos, que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - com grau de parentesco até 3º (terceiro) grau, por consanguinidade ou afinidade de ocupantes de cargos em comissão de Direção, Chefia ou Assessoramento ou efetivos do Detran-MG;

II - esteja com a inscrição de leiloeiro público oficial suspensa ou irregular no respectivo órgão de registro;

III - seja servidor, terceirizado, funcionário ou ocupante de cargo em comissão no Detran-MG;

IV - não atenda aos requisitos da Portaria quanto à capacidade jurídica, técnica ou de regularidade fiscal;

V - apresente qualquer dos impedimentos previstos no Decreto Federal nº 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinem a atividade de leiloeiro oficial;

Art. 31. O leiloeiro oficial deverá comunicar a Comissão de Leilão, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a impossibilidade de promover a alienação por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão.

§1º No caso descrito no caput remanesçará ao leiloeiro oficial a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para a realização da modalidade eletrônica de leilão, sob pena de descumprimento, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º A ausência do leiloeiro oficial deverá ser justificada documental-mente, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descumprimento, cabendo a Comissão de Leilão, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa.

Art. 32. No caso de impossibilidade da realização do leilão eletrônico ou presencial, por motivo de força maior ou em razão de ter ultrapassado o horário de expediente, o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora, independentemente de novo edital, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Seção II – Da Plataforma eletrônica

Art. 33. As sessões públicas dos leilões serão on-line, através de plataforma virtual disponibilizada via web e dotada dos seguintes requisitos:

I - Conexão segura e criptografada (Averiguação através da análise das soluções implementadas)

II - Disponibilidade e velocidade de respostas compatíveis com a utilização em "tempo real", com registro de falhas e interrupções no período do leilão. (disponibilização de relatórios reportando a disponibilidade da plataforma);

III - Registro dos usuários de forma autônoma e pessoal com registro dos dados necessários com total identificação, garantindo a segurança do acesso e o armazenamento das informações de modo a evitar o uso indevido da plataforma (declaração de garantia da segurança do acesso e do armazenamento, análise das soluções implementadas);

IV - Registro de todas as ações de forma segura e inalterável (Envio de relatório de todas as ações realizadas no leilão);

V - Proteção contra ataques cibernéticos que gerem risco a execução do leilão e aos dados registrados (declaração de garantia de proteção dos dados);

VI - Acesso à plataforma pelo contratante com permissão a todas as funcionalidades e registros do leilão. (disponibilização de usuário e senha).

VII-O credenciado é responsável pela segurança da informação, de forma a evitar acessos não autorizados e respondendo por qualquer dano causado a contratante e a terceiros.

Art. 34. Os veículos deverão ser catalogados e registrados no sítio eletrônico.

Art. 35. Os lotes relacionados no edital de leilão deverão ser arrematados eletronicamente, por meio da plataforma eletrônica do leiloeiro credenciado.

III - Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, de acordo com o edital do leilão, considerando-se arrematado o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

§1º Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

§2º Uma vez realizado o lance, não se admitirá à sua desistência.

§3º Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

§4º Encerrada a etapa de lances, a plataforma eletrônica informará o vencedor e a Comissão de Leilão adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio do e-mail cadastrado.

Seção III – Do Cadastro dos Licitantes

Art. 37. Os interessados em participar dos leilões eletrônicos deverão se cadastrar, gratuitamente, no portal indicado no edital, com a antecedência estipulada no prazo fixado, bem como preencher os dados pessoais e aceitar as condições descritas no portal, no edital do leilão e nesta Portaria.

Art. 38. Para o cadastramento, serão obrigatórios os seguintes documentos atualizados:

I - pessoa física:

a) documento de identidade oficial;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de residência em nome do licitante;

d) endereço eletrônico ("e-mail");

e) Telefone(s) para contato

II - pessoa jurídica:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) contrato social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual;

c) carteira de identidade ou documento equivalente do representante legal da pessoa jurídica;

d) CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica;

e) endereço eletrônico ("e-mail").

f) Telefone(s) para contato

g) Certificado de Registro junto ao Detran-MG ou junto a outro órgão de trânsito para a aquisição de veículos irrecuperáveis, classificados como "SUCATA", conforme Portaria Detran-MG nº 397/2017 e Portaria Detran-MG nº 936/2018. Para a obtenção do certificado supracitado, o licitante poderá entrar em contato com a Coordenação de Administração de Trânsito - CAT, por meio do e-mail cat.detran@pc.mg.gov.br.

Art. 39. O cadastro do licitante poderá ser rejeitado caso os requisitos estabelecidos no edital não tenham sido preenchidos.

Parágrafo único. A aprovação ou não do cadastro será confirmada pelo "e-mail" informado pelo licitante, sendo, portanto, de sua responsabilidade mantê-lo válido, ativo e permanentemente atualizado.

Art. 40. Aceito o cadastro, após a averiguação das informações, serão validados o código do usuário para o licitante ("login") e sua senha pessoal e intransferível, que o habilitarão a participar do leilão pela rede mundial de computadores.

Art. 41. A participação por meio eletrônico constitui faculdade personalíssima do licitante, não se responsabilizando o Detran-MG por eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer durante o leilão e que impossibilitem, no todo ou em parte, a oportunidade de arrematar por essa modalidade.

§1º A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.

Art. 42. Poderá oferecer lance quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - dos servidores públicos lotados na Polícia Civil, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e Polícia Militar de Minas Gerais e, no caso do serviço público

IV - ser delegado, a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - das pessoas físicas ou jurídicas que estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do Art.87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

VII - das pessoas físicas ou jurídicas que estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

VIII - das pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - das pessoas físicas ou jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Seção IV – Das Proibições do Licitante

Art. 43. É vedado ao licitante fornecer sua senha a terceiros, ficando responsável por todos os lances e dizeres inseridos com a utilização de seu código e senha.

Art. 44. O código ("login") do licitante poderá ser suspenso ou cancelado, temporária ou definitivamente, nas seguintes situações:

I - se o licitante não cumprir as condições estabelecidas nesta Portaria;

II - se não for possível verificar sua identidade;

III - se qualquer informação fornecida estiver incorreta;

IV - se adotar qualquer conduta tendente a prejudicar outros licitantes;

V - se forem constatadas práticas ilegais.

Art. 45. São condições de visitação:

I - Nenhum bem constante do lote arrematado poderá ser recuperado ou consertado no local da visitação

II - É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos lotes.

III - É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos no edital de leilão, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.

IV - Deverão ser observadas as instruções complementares emitidas por cada local de visitação, em atendimento às determinações dos órgãos competentes, quanto à prevenção contra a pandemia do novo Coronavírus - Covid 19.

V - A visitação dos itens discriminados em cada um dos lotes será realizada através de agendamento/programação a ser definida pela Comissão de Leilão.

CAPÍTULO VII - Das Sanções Administrativas

Art. 46. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Art. 47. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecidos os artigos 87 e 109, ambos da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

I - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

II - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

III - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

IV - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, nesta Portaria, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

Art. 48. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Portaria-MG, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, sem justificativa, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

i - Recusa injustificada em executar o objeto;

ii - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

iii - Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

i - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 60 (sessenta) dias na execução dos serviços contratados;

ii - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Detran-MG ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

iii - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

iv - Executar os serviços em desacordo com as normas previstas nesta Portaria e no edital do leilão bem como seus anexos;

v - Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Art. 49. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa técnica ao contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Art. 50. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Art. 51. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente pelo prazo de até dois anos.

Art. 52. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratado pelos prejuízos causados.

Art. 53. O recolhimento de eventual multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Art. 54. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

Art. 55. É defeso ao Leiloeiro participar do processo de arrematação dos veículos leiloados, inclusive por interpostas pessoas, física ou jurídica.

Parágrafo único. A proibição estende-se ao cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na linha colateral até o quarto grau.

Art. 56. É vedado o retorno do veículo leilado como sucata à circulação.

Parágrafo único. O veículo leilado como sucata que for recolhido em circulação será novamente levado à leilão pelo órgão.

Art. 57. Os recursos administrativos demandados contra atos da Comissão de Leilão e/ou leiloeiro, serão resolvidos pela autoridade de instância superior à que se subordina, e, sobre a decisão desta, os recursos serão apreciados pela autoridade competente.

Parágrafo único. Em qualquer fase recursal é facultada a assistência jurídica.

Art. 58. O procedimento de leilão será homologado por termo próprio, assinado pela autoridade competente o qual seja o setor do Detran-MG e/ou CIRETRAN responsável pelo leilão, após a confirmação de atendimento de todas as exigências normativas.

Art. 59. Os processos de leilão serão instruídos com os seguintes documentos:

I - autorização para a realização do procedimento;

II - despacho de autorização de realização do procedimento;

III - ofício do Pálio ao Presidente da Comissão de Leilão;

IV - termo de compromisso firmado pelo leiloeiro;

V - cópia do aviso de leilão e comprovante de sua publicação;

VI - edital de leilão contendo a relação dos veículos, anexo, com:

a) lote ao qual pertence o veículo;

b) marca e modelo;

c) placa ou chassi, se houver;

d) lance mínimo;

e) avaliação do veículo;

f) fotos do veículo parte interna e externa;

VII - termo de ocorrência do leilão e prestação de contas do leiloeiro;

VIII - relatório financeiro do leilão;

IX - notificações aos ex-proprietários sobre os saldos credores, se houver;

X - termo de encerramento ou ata de realização do leilão, assinado pelo leiloeiro;

XI - termo de homologação do leilão, assinado pela autoridade competente do órgão.

Art. 60. O setor do Detran-MG, CIRETRAN responsável pelo leilão / ou leiloeiro oficial, devidamente credenciado, cumpridas as exigências e decorridos os prazos previstos para a alienação por meio de leilão, deverá manter sob registro e arquivado toda a documentação referente ao procedimento de leilão para eventuais consultas de interessados na forma da Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim do exercício de realização do leilão, podendo ser microfilmados ou armazenados em meio magnético, óptico, digital ou eletrônico para todos os efeitos legais.

Art. 61. A periodicidade para realização de leilões administrativos pelos Pátios Credenciados em todo o Estado, a que alude o art. 6º, V, da Portaria Detran-MG nº 778/2019 passa a ser a seguinte prevalecendo o que ocorrer primeiro:

I – comprometimento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada do Pálio Credenciado.

II – lapso temporal de 3 (três) meses após a conclusão de todo o procedimento licitatório de leilão.

Art. 62. O Detran-MG e os Departamentos de Polícia Civil exercerão a fiscalização sobre a atuação dos Leiloeiros, sujeitando-os as penalidades de suspensão e descumprimento, após regular Processo Administrativo, assegurada a ampla defesa, podendo o Chefe da Divisão de CIRETRANS adotar cautelarmente as medidas necessárias a fazer cessar eventuais irregularidades/falhas verificadas, de acordo com sua gravidade.

Art. 63. Ficam impedidos de atuar nos segmentos de mercado regulados por esta Portaria as pessoas naturais ou jurídicas que já sejam delegatárias de quaisquer serviços ou atividades vinculadas ao Detran-MG, estendendo-se a proibição aos despachantes.

Art. 64. A Comissão de Leilões do Detran-MG ficará responsável em realizar os leilões na Capital, podendo fiscalizar, orientar, auxiliar ou até mesmo assumir a realização de leilões nas Delegacias Regionais onde os respectivos Chefes, através de ofício, declinarem de tal responsabilidade, de forma justificada, geralmente em decorrência da falta de efetivo pessoal e estrutural para realizá-lo, ou quando notificados pelo Detran-MG para fazer o leilão, não se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Os leiloeiros credenciados comprometem-se a manter sigilo absoluto de todas as informações disponibilizadas via Detran Web e utilizá-las somente para realização dos certames.

Parágrafo único: Aprovado e publicado o credenciamento o leiloeiro deverá realizar o pagamento da DAE, relativo à taxa prevista no item 5.12 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 66. O processo de credenciamento será realizado através do Sistema de Credenciamento de Empresas - SCE, disponibilizado pelo Detran-MG, sendo de atribuição da Divisão de Controle de Ciretrans - DCC, na Capital, e, no interior do Estado, das Delegacias Regionais de Polícia Civil, a análise da documentação.

§1º O processo de credenciamento e habilitação dos interessados deverá observar, também, o disposto na Portaria nº 813/2020 do Detran-MG.

Art. 67. O uso de símbolos e da identidade visual são exclusivos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e do Detran-MG, bem como o registro e a utilização de nome comercial ou de fantasia que indique ou vincule o nome, a sigla, a abreviatura ou a logomarca da PCMG ou do Detran-MG.

Art. 68. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 71 DE 22 JANEIRO DE 2021

Estabelece o calendário para credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instrumentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos no Detran-MG

O Diretor Do Departamento De Trânsito De Minas Gerais – Detran-MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; o art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 129, de 08 de novembro de 2013; bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando que compete ao Detran-MG, como órgão executivo estadual de trânsito, credenciar órgãos, instituições e entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito e cumprir e fazer cumprir tal legislação no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria do Detran-MG nº 813, de 23 de março de 2020, que regulamenta e padroniza, com relação ao período de habilitação do requerente, ao sistema operacional de acesso e ao processo de fiscalização, o credenciamento das pessoas jurídicas que executam atividades previstas na legislação de trânsito, de atribuição do Detran-MG;

Considerando os termos das Resoluções do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN n. 179, de 07 de julho de 2005, n. 282, de 26 de junho de 2008 e n. 623, de 06 de setembro de 2016;

Considerando a Portaria Detran-MG nº 70, de 21 de janeiro de 2021 que estabelece requisitos e condições para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instrumentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos e dá outras providências;

Considerando o atual cenário da Pandemia de COVID-19 e as medidas de enfrentamento que estão sendo implementadas pelo Estado e pelos municípios de Minas Gerais, visando a contenção da disseminação do vírus;

Considerando que o momento atual é complexo e demanda um esforço conjunto na gestão e na adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Resolve:

Art. 1º O credenciamento de Leiloeiros Oficiais para auxílio e instrumentalização das atividades de Leilões de Veículos automotores recolhidos junto aos Pátios de Remoção, Depósito e Guarda de Veículos obedecerá o seguinte cronograma:

Atividade: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:
Prazo de Habilitação/Pré-Cadastro: De 18/02/2021 a 18/04/2021

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do Detran/MG

22 1438869 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.099 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do inciso I do artigo 52 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Elvis de Castro, Investigador de Polícia, nível III, MASP 458.145-0, para prestar serviços na Patrulha Unificada Metropolitana de Apoio - PUMA/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da Delegacia Especializada de Eventos/ DEOESP.

74.100 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e financeira, Designa os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Ordenador de Despesas na respectiva Unidade Executora:

MAASP	Nome	Cargo	UE
386.075-6	Kleyverson Rezende	Delegado de Polícia	1510001
457.999-1	Andrea Mendes de Souza Abood	Delegado de Polícia	1510001

Dispensa a servidora a seguir nominada da função de Responsável Técnico da respectiva Unidade Executora:

MAASP	Nome	Cargo	UE
1.355.543-8	Viviane da Rocha Silva	Técnico Assistente da Polícia Civil	1510006/1551 1510006/1511

Designa os servidores a seguir nominados para exercerem a função de Responsável Técnico na respectiva Unidade Executora:

MAASP	Nome	Cargo	UE
1.356.026-3	Juliano Gualberto Garcia Campos	Tecnico Assistente da Polícia Civil	1510001
1.352.847-6	Guilherme Fernandes Pessoa	Tecnico Assistente da Polícia Civil	1510001
1.354.414-3	Marcela Versiani Apolinario dos Santos	Tecnico Assistente da Polícia Civil	1510001
1.353.257-7	Sandra Maria Michalich	Tecnico Assistente da Polícia Civil	1510001
1.355.044-7	Stephanie Miriam Barbosa Lima	Tecnico Assistente da Polícia Civil	1510001
1.353.511-7	Érika de Andrade	Tecnico Assistente da Polícia Civil	1510001 1510006/1511

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

74.101 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Lita Bárbara Corrêa, MASP 1.412.044-8, Investigadora de Polícia I, nível I, para prestar serviço na Delegacia de Polícia Civil de Engenharia Caldas/ 1º DRPC Governador Valadares/ 8º Depto Governador Valadares, procedente de Turmurim.

74.102 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Daniel Abreu Ferreira, MASP 1.480.040-3, Investigador de Polícia, nível I, para prestar serviço na 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Sete Lagoas/19º Depto, procedente de Paraopeba.

22 1439128 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320210122235650015.